



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS E RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

INFORME Nº 01/2012 – DHR/SESu/MEC

(Versão Atualizada em 07/03/2012)

Aos Presidentes e Coordenadores de COREME's:

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, deu nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente. Entre as alterações efetuadas por esse normativo, uma das principais foi a extinção da cobrança do Imposto de Renda às bolsas de estudo pagas aos médicos residentes. Com efeito, é o que se lê no art. 2º da Lei nº 12.514/2011 que assim dispõe:

O art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes. (Grifos nossos)

Pede-se, portanto, o imediato cumprimento do disposto no dispositivo legal supracitado.

Brasília, 8 de novembro de 2011.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Coordenadora Geral de Residências em Saúde